

O TEMPO DE TRABALHO
NO DIREITO COMUNITÁRIO
(a Directiva 93/104/CE,
de 23 de Novembro)

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

3. Sem prejuízo do direito de os Estados-membros porem em prática, tendo em conta a evolução da situação, disposições legislativas, regulamentares ou contratuais diferentes no domínio da organização do tempo de trabalho, e desde que sejam respeitadas as exigências mínimas previstas na presente directiva, a adopção desta não constitui justificação válida para a regressão do nível geral de protecção dos trabalhadores.

4. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das disposições de direito interno já adoptadas ou que venham a adoptar no domínio regido pela presente directiva.

ARTIGO 3.º

O mais tardar até 1 de Agosto de 2009 a Comissão procederá, em consulta com os Estados-membros e os parceiros sociais a nível europeu, ao reexame das regras de execução das disposições em relação aos trabalhadores a bordo de navios de pesca e verificará, nomeadamente, se estas disposições continuam adaptadas, em especial no que se refere à protecção da saúde e da segurança, tendo em vista a apresentação, se necessário, das alterações pertinentes.

ARTIGO 4.º

O mais tardar até 1 de Agosto de 2005 a Comissão procederá, em consulta com os Estados-membros e parceiros sociais a nível europeu, a um balanço da aplicação destas disposições em relação aos trabalhadores do sector de transporte de passageiros em serviços de transporte urbano regular, a fim de apresentar, se necessário, as alterações adequadas para garantir uma abordagem coerente e adaptada a este sector.

ARTIGO 5.º

A presente directiva entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

ARTIGO 6.º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito no Luxemburgo, em 22 de Junho de 2000.

Índice

Prefácio	7
I – INCUMPRIMENTO DAS DIRECTIVAS COMUNITÁRIAS (do efeito directo à responsabilidade do Estado)	
SOFIA OLIVEIRA PAIS	9
1. Introdução. Algumas reflexões sobre as directivas comunitárias e o seu incumprimento	13
2. Meios de defesa dos particulares face ao incumprimento das directivas: o princípio do efeito directo vertical	20
3. (cont.) O princípio da interpretação conforme	30
4. (cont.) O princípio da responsabilidade do Estado pela violação do direito comunitário	35
5. O problema da responsabilidade do Estado no ordenamento jurídico português	64
ANEXOS	
Anexo 1 – Acórdão do Tribunal de Justiça de 4 de Dezembro de 1974 (Van Duyn/Home Office)	77
Anexo 2 – Acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de Novembro de 1990 (Marleasing)	85
Anexo 3 – Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de Novembro de 1991 (Francovich e O.)	91
II – O TEMPO DE TRABALHO NO DIREITO COMUNITÁRIO (a Directiva 93/104/CE de 23 de Novembro)	
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO	105
1. Evolução histórica	109

2. A Directiva 93/104/CE, de 23 de Novembro	112
2.1. Âmbito de aplicação e definições	112
2.2. Duração do trabalho e definição de períodos mínimos de descanso	115
2.3. Disciplina dos regimes de tempo de trabalho mais penalizadores, por comportarem maior grau de risco para a integridade física e psíquica do trabalhador	117
2.4. Disposições diversas	119
2.5. Conclusão. Críticas	120
3. Transposição da Directiva para o nosso ordenamento jurídico-laboral. Aspectos mais relevantes	125
3.1. A questão do trabalho efectivo	126
3.2. A duração média do trabalho semanal	127
3.3. O descanso semanal obrigatório	130
3.4. O período mínimo de descanso diário	131
3.5. A interrupção do período de trabalho diário	132
3.6. O trabalho nocturno	133
3.7. Aspectos em que o legislador nacional se afastou das disposições comunitárias	135
4. Evolução das questões relativas ao tempo de trabalho em alguns países da Europa	137
4.1. O ordenamento alemão	137
4.2. O ordenamento espanhol	139
4.3. O ordenamento francês	143
4.4. O ordenamento italiano	148
ANEXOS	
Anexo 1 – Directiva 93/104/CE do Conselho de 23 de Novembro de 1993, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho	155
Anexo 2 – Directiva 2000/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de Junho de 2000, que altera a Directiva 93/104/CE do Conselho, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho, a fim de abranger os sectores e actividades excluídos dessa directiva	171
Índice	181

Este livro, *Dois Temas de Direito Comunitário do Trabalho: Incumprimento das Directivas Comunitárias; O Tempo de Trabalho no Direito Comunitário*, foi composto, impresso e brochado na Secção de Artes Gráficas das Oficinas de Trabalho Protegido da APPACDM de Braga, Rua da Bouça, Quinta do Amorim - Gualtar, Braga. Acabou de imprimir-se no mês de Dezembro do ano dois mil.